

Publicação do dia 07 de dezembro de 2007

Lei n° 2499, de 06 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade em destinar áreas para estacionamento de bicicletas em shopping centers e hipermercados.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a destinação de área exclusiva para o estacionamento de acesso público de bicicletas nos estacionamentos de edificações destinadas a shopping centers, hipermercados e universidades.

§ 1º - A área de que trata o *caput* deste artigo deverá corresponder a cinco por cento do total de vagas destinadas para automóveis, resguardadas, no mínimo, cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletário.

§ 2º - A implantação do bicicletário será totalmente custeada pelo empreendedor.

Art. 2º - Os bicicletários instalados na área referida no art. 1.º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º - A declaração de habite-se, ou aceitação de obras, relativa a construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o art. 1.º, somente será concedida mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 4º - Os empreendimentos de que trata o art. 1.º, já licenciados ou em funcionamento, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei, para adaptar as instalações destinadas ao estacionamento de veículos às exigências da presente Lei.

Art. 5º - V E T A D O

I – V E T A D O

II – V E T A D O

Art. 6º - Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de setenta e duas horas.

Parágrafo único - O não-atendimento ao prazo previsto no *caput* implicará o pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

Art. 7º - O valor em reais estipulado nesta Lei será reajustado de acordo com os índices e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 8º - Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º têm o prazo de 01 (um) ano para adequar-se a esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto – Prefeito

Proj. nº 126/2005 – Aut. Ver.: André Diniz